

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2024 – SANDBOX REGULATÓRIO
CHAMADA PÚBLICA PARA A SELEÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÕES
INOADORAS EM AMBIENTE EXPERIMENTAL REGULATÓRIO NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS**

O município de Barretos, por meio da Secretaria Municipal de Finanças (SMF) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação (SMDEI) tornam público o presente edital para a seleção de startups e empresas com soluções de produtos, testes e experimentos inovadores, com base na Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021, que institui o Marco Legal das Startups e no Decreto nº 11.714, de 12 de junho de 2023, que regulamenta a atividade no município de Barretos.

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem como objeto selecionar e autorizar o teste de produtos e serviços inovadores, desenvolvidos por startups e empresas a título não oneroso em um ambiente regulatório controlado, no âmbito do município de Barretos, com a possibilidade de obter informações valiosas, feedbacks e aprimoramentos, por meio do "SANDBOX INOVA BARRETOS".

1.2. São objetivos do "SANDBOX INOVA BARRETOS"

I - fomentar a inovação na área urbana e rural, através da realização e acompanhamento de testes inovadores em temas especificados pelo Município;

II - orientar sobre questões regulatórias durante o desenvolvimento das experimentações a serem realizadas nos ambientes de inovação científica, tecnológica e empreendedora especificadas pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação durante os ciclos de testagem;

2. TEMAS DE INTERESSE APLICÁVEIS AO "SANDBOX INOVA BARRETOS"

2.1. Serão aceitas soluções de produtos e serviços inovadores relacionados aos seguintes temas:

2.1.1 Categoria: Inovações para os grandes desafios.

1. Mudanças climáticas, Redução de Riscos a Desastres Naturais: buscam-se soluções inovadoras para a redução de riscos e a mitigação dos impactos das mudanças climáticas.

2. Inovação na gestão sustentável de resíduos sólidos: A tecnologia e a inovação contribuem para contribuir com a melhoria da gestão de resíduos, desde o local de sua geração até a destinação final, sempre buscando meios inovadores de destinação adequada, controle e monitoramento.

3. Transformação Digital na Saúde: A tecnologia e inovação para melhorar o acesso aos serviços de saúde, potencializar e qualificar o atendimento médico.

4. Inovação, novas mídias e Transformação Digital na Educação: Transformação da educação por meio da tecnologia, da inovação e do empreendedorismo.

5. Mobilidade Urbana: A inovação nesse campo pode melhorar a eficiência dos sistemas de transporte, reduzir congestionamentos e promover a sustentabilidade e eficiência na mobilidade urbana.

6. Conectividade, 5G, IoT e inclusão digital: Esse tema abrange áreas como a expansão da conectividade, o uso de tecnologias emergentes e a promoção da inclusão digital.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS ESTADO DE SÃO PAULO

7. Inovação na Agricultura Familiar: O uso de tecnologias inovadoras para aprimorar a produtividade, sustentabilidade e qualidade de vida dos agricultores familiares. Isso inclui técnicas de agricultura de precisão, monitoramento de cultivos por meio de sensores, acesso a informações climáticas em tempo real e plataformas online para venda de produtos agrícolas locais.

8. Inovação nos Processos Internos e Governo Digital: A incorporação de tecnologias de informação no serviço público não só torna o processo de registros dos negócios mais ágeis, como vem simplificando a coleta e o registro de operações fiscais. Tais iniciativas têm impacto no tempo de processos, por isso eles são considerados como algo a ser analisado no Ambiente Regulatório dos municípios.

2.1.2 Categoria: Web3. O futuro é agora.

A inserção da categoria "Web3" terá como foco o uso de Blockchain e Inteligência Artificial na administração pública com foco na transparência dos atos oficiais.

a. Transparência e rastreabilidade: O uso da tecnologia blockchain e da inteligência artificial podem ser aplicados para aumentar a transparência em processos governamentais, como licitações públicas, controle de gastos e rastreabilidade de recursos. Isso pode ajudar a evitar fraudes, garantir a prestação de contas e aumentar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

É importante lembrar que a aplicação da Web3 por meio da tecnologia de Blockchain e Inteligência Artificial no contexto municipal exigirá planejamento, parcerias estratégicas e consideração das questões regulatórias e de segurança. Antes de implementar qualquer iniciativa relacionada ao tema, é recomendável realizar um estudo mais aprofundado sobre as necessidades, recursos e viabilidade do uso dessas tecnologias emergentes.

3. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

3.1. Poderão participar do presente edital startups e empresas legalmente constituídas, em conformidade com o Marco Legal das Startups, Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 regulamentado pelo Decreto nº 11.714, de 12 de junho de 2023.

3.2. Os participantes deverão apresentar produtos e serviços inovadores, alinhados com os temas de interesse as necessidades e demandas da gestão pública, visando a solução de problemas e o aprimoramento dos serviços públicos prestados no município Barretos.

3.3. São requisitos de elegibilidade para participação no Sandbox regulatório:

I - Possuir demonstração de capacidades técnica e financeira suficientes para desenvolver a atividade pretendida;

II - Estar regularmente constituído e registrado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - Apresentar cópia do Contrato Social registrado na Junta Comercial e alterações atualizados;

IV - Cartão do CNPJ;

V - Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- VII - Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
- VIII - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Estadual (caso elegível);
- IX - Certidão Negativa de Débito junto à Fazenda Municipal (caso elegível);
- X - Documentação específica exigível de acordo com a atividade, quando aplicável, tais como:
- a. Licença Ambiental para o projeto ou para as atividades a serem desenvolvidas, respeitando a legislação vigente;
- XI - Havendo previsão de obras de construção civil, a aprovação da solução ficará condicionada à apresentação de projetos básicos referentes a obras almejadas, elaborados única e exclusivamente pelo INTERESSADO, os quais deverão estar em consonância com os prazos previstos para a implantação da solução;
- XII - Comprovação de propriedade do imóvel onde se pretende realizar a obra ou contrato de locação ou cessão do imóvel, quando for o caso;
- XIII - Documentação necessária pertinente ao representante ou responsável legal da proponente:
1. Cópias do CPF e do RG do responsável legal da empresa;
 2. Declaração do responsável legal, afirmando que a empresa não possui proprietário ou sócio proprietário, com parentesco em linha reta ou colateral até 2 o grau, de qualquer empregado ou colaborador que atua na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito das instituições que compõem o "SANDBOX INOVA BARRETOS".
 - 3.4. Serão inelegíveis empresas e startups nas seguintes condições:
 - I - Os administradores e sócios controladores diretos ou indiretos do proponente:
 1. Não podem ter sido condenados por crime falimentar, prevaricação, corrupção, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;
 2. Estar impedidos de administrar seus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa.
 - II - O proponente estar impedido de:
 1. Contratar com a Administração Pública;
 2. Participar de licitação que tenha por objeto aquisições, alienações, realização de obras e serviços e concessões de serviços públicos, no âmbito da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal e das Entidades da Administração Pública Indireta.
 - III - Possuir em seu quadro societário indivíduo que possua qualquer tipo de vínculo trabalhista, mesmo que de serviço terceirizado ou de prestação de serviço contratual vigente, vínculo societário ou participação de conselho gestor ou fiscal das instituições que compõem o Programa;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - As que estiverem sob regime falimentar ou de insolvência civil;
- V - As que forem considerados inadimplentes e/ou inidôneos perante as instituições que compõem o Programa "SANDBOX INOVA BARRETOS";
- VI - Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar em linha reta ou colateral até 2º grau, de qualquer empregado ou colaborador que atue na área responsável pela demanda ou contratação.

4. DA INSCRIÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

4.1. A inscrição com o envio das propostas deverá ser feita por meio do Protocolo da Prefeitura Direcionado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico. O proponente deverá escolher a categoria que irá participar e inserir todos os documentos exigidos por este Edital.

4.2. O proponente deve apresentar proposta formal para participar do Sandbox regulatório contendo, no mínimo:

- I - Descrição da atividade a ser desenvolvida, incluindo necessariamente:
 - a) O(s) alvo(s) a ser(em) atendido(s) pelo processo, procedimento, serviço ou produto oferecido;
 - b) A presença e a relevância da inovação no modelo de negócio pretendido;
 - c) Os resultados esperados em termos de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso;
 - d) As métricas previstas para mensuração de desempenho e periodicidade de aferição;
- II - Indicação das dispensas de requisitos regulatórios pretendidas e dos motivos pelos quais são necessárias para o desenvolvimento da atividade objeto da autorização temporária pleiteada;
- III - Sugestões de condições, limites e salvaguardas que podem ser estabelecidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação, para fins de mitigação dos riscos decorrentes da atuação sob dispensa de requisitos regulatórios;
- IV - Análise dos principais riscos associados à sua atuação;
- IV - Procedimentos necessários para a entrada em operação, contendo necessariamente um cronograma operacional indicativo;
- VI - Plano de descontinuação ordenada da atividade.

5. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

5.1. A seleção dos participantes será realizada pela Comissão Especial de Avaliação composta por:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

III – 01 (um) representante da Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IV – 01 (um) representante do Departamento de Informática da Secretaria Municipal de Administração;

5.1.1. As propostas serão submetidas à Comissão Especial de Avaliação que elegerá suas Câmaras Técnicas competentes para a avaliação e análise dos projetos e seleção das propostas que receberão autorização.

5.1.2. As Câmaras Técnicas da Comissão Especial de Avaliação poderão convidar especialistas, com formação acadêmica e experiência profissional compatíveis com as finalidades de cada Edital de Chamamento Público e farão a avaliação dos projetos para a seleção das propostas que receberão a autorização.

5.1.3. Na análise das propostas recebidas, a Comissão Especial de Avaliação poderá solicitar informações adicionais ou esclarecimentos para sanar eventuais vícios formais e para embasar a análise das propostas recebidas.

5.1.4. As propostas intempestivas ou que forem consideradas inaptas à admissão no sandbox regulatório serão recusadas pela Comissão Especial de Avaliação.

5.1.5. Para a concessão da autorização temporária, a Comissão Especial de Avaliação deverá observar:

I - a inexistência de processo, procedimento, serviço ou produto já implementado, em larga escala, similar ao objeto da proposta;

II - os riscos trazidos pelo teste do projeto.

5.1.6. As propostas consideradas pela Comissão Especial de Avaliação como aptas à admissão no sandbox regulatório constarão em relatório final de análise do projeto para fins de elegibilidade, que conterà, no mínimo:

I - descrição do modelo de negócio inovador a ser testado;

II - autorização temporária a ser concedida;

III - recomendação de dispensas de requisitos regulatórios reputadas pelo Comissão Especial de Avaliação como necessárias e suficientes para o desenvolvimento da atividade;

IV - proposta de condições, limites e salvaguardas a serem impostas pelo Comissão Especial de Avaliação para mitigar os riscos identificados.

5.1.7. Ao decidir sobre a aprovação das propostas, a Comissão Especial de Avaliação considerará os objetivos institucionais de promoção do desenvolvimento tecnológico do Município de Barretos atinentes à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação.

§ 1º. As propostas aprovadas receberão o termo de autorização provisória concedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação, devendo constar, para cada participante, no mínimo:

I - o nome da empresa ou entidade;

II - a atividade autorizada e dispensas regulatórias concedidas;

III - as condições, limites e salvaguardas associadas ao exercício da atividade autorizada;

IV - a data de início e de encerramento da autorização temporária.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. As autorizações temporárias serão concedidas por prazo de até 1 (um) ano.

§ 3º. A dispensa regulatória a ser concedida depende de aquiescência do órgão com competência para regulamentação ou fiscalização da atividade.

5.1.8. Outras autorizações poderão ser concedidas para projetos destinados à melhoria e aperfeiçoamento das atividades da Administração Pública municipal, desde que realizados de forma gratuita e não exclusiva.

5.1.9. A Comissão Especial de Avaliação poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios, inclusive para a realização da análise das propostas e do relatório de análise.

Parágrafo único. Os terceiros deverão observar as hipóteses legais de sigilo das informações contidas nas propostas de participação às quais tiverem acesso, devendo o tratamento confidencial estar previsto nos instrumentos jurídicos firmados no âmbito de cada projeto.

5.2. A seleção dos participantes será compreendida em 8 (oito) etapas de acordo com o cronograma:

Data	Etapas	Descrição	Tipo
Período data da publicação a 05/08/24	Inscrição das soluções	Etapas voltada ao recebimento das soluções	Inscrição
Período 06/08/24 a 12/08/24	Avaliação de elegibilidade	Etapas de avaliação das soluções conforme os critérios mínimos de elegibilidade.	Caráter Eliminatório
Período 13/08/24 a 19/08/24	Avaliação das soluções	Análise das soluções pela Comissão Especial de Avaliação (As soluções poderão ser convocada para apresentação presencial em local estabelecido pela Comissão Especial de Avaliação)	Caráter Eliminatório
Data 02/09/24	Pré-seleção das soluções	Publicação das soluções que prosseguirão para a reunião de apresentação e ajustes	Divulgação das notas
Período 03/09/24 a 09/09/24	Interposição de recursos	Apreciação/Julgamento de recurso	Recebimento de recurso
Período 10/09/24 a	Reunião com os proponentes	Reunião para apresentação e refinamento das soluções.	Caráter Eliminatório



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

23/09/24			
Data 04/10/24	Seleção das soluções vencedoras e entrega do Termo de Autorização	Publicação das soluções que foram selecionadas e consideradas aptas a se instalarem no ambiente do Sandbox	Divulgação / Formalização
Período 07/10/24 a 31/12/24	Instalação das Soluções e Monitoramento	Período dedicado à inserção das Soluções para Cidades Inteligentes no Ambiente do Sandbox	Implantação da Solução

5.3 Para avaliações, a Comissão Especial de Avaliação ser assessorado por consultores *ad hoc*.

5.4. Serão considerados os seguintes critérios de avaliação:

Nº	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PESO	PARÂMETROS
1	Grau da inovação	5	1 – Incremental 2 – Radical 3 - Disruptiva ou revolucionária
2	Impacto da tecnologia no município e na sociedade	5	1 – A solução não traz nenhum impacto positivo na melhora da qualidade de vida ou serviços para o cidadão que mora ou reside no município 2 – A solução tem um impacto mínimo positivo na vida do cidadão que mora ou visita o município 3 – A solução melhora substancialmente a qualidade de vida ou serviço prestado de quem mora ou visita a cidade.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

3	Maturidade da solução	4	<p>1 - Prova de conceito com aplicação em ambiente similar ao real e que consiga ser testada no município.</p> <p>2 - Protótipo totalmente funcional ou modelo representacional e que possa ser demonstrado em ambiente operacional.</p> <p>3 - Solução pronta, mas ainda não comercializada, que consiga ser implementada em um sistema ou tecnologia já existente.</p> <p>4 - Solução comprovada em ambiente operacional, validada, com produção e comercialização estabelecida.</p>
4	Adequação do projeto com os objetivos do Edital	3	<p>1 - Oportunidade com pouca relevância e escala limitada sem apresentar tendência positiva.</p> <p>2 - Oportunidade existente, porém limitada. Dificuldade em obter escala e alguns sinais de tendências positivas.</p> <p>3 - Oportunidade com alta relevância, com potencial de escala e tendência de se tornar referência no mercado.</p>
5	Capacitação técnica da equipe	5	<p>1 - Equipe com experiência e competências insuficientes para colocar a proposta em prática.</p> <p>2 - Equipe com potencial para colocar a proposta em prática.</p> <p>3 - Equipe com alto potencial para colocar a proposta em prática tendo em vista sua formação e consistência do projeto apresentado.</p>



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

6	Criticidade e plano de emergência*	3	<p>1 - Atende de forma insuficiente em caso de mal funcionamento da solução, sendo necessária uma grande atuação ou contrapartida por parte do município;</p> <p>2 - O plano de emergência atende parcialmente em caso de mal funcionamento da solução, sendo necessária pequena atuação ou contrapartida complementar por parte do município;</p> <p>3 - Em caso de mal funcionamento da solução os itens elencados no plano de emergência são suficientes para contornar a situação, ou a solução não necessita de plano de emergência;</p>
7	Necessidade de alteração (suspensão da eficácia específica da legislação municipal) da legislação para a implantação	4	<p>1 - Há necessidade de alteração da legislação municipal para a implantação de toda a solução.</p> <p>2 - Há necessidade de alteração da legislação municipal para a implantação de parte da solução.</p> <p>3 - Não há necessidade de alteração da legislação municipal para a implantação da solução.</p>



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

8	Sustentabilidade financeira do Projeto	3	0– O interessado não demonstrou possuir disponibilidade financeira ou como pretende alocar recursos na implantação da solução 1 – O interessado comprovou possuir recursos para investir na solução, mas não apontou de que maneira pretende alocá-los, ou vice-versa; 2 – O interessado demonstrou possuir recursos e demonstrou como pretende alocá-los na implantação da solução.
9	Atendimento aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS)	1	0 - Não contempla nenhum ODS. 1 - Contempla apenas um ODS. 2 - Contempla mais de um ODS.

*A qualquer momento poderá ser solicitado ao proponente o envio de informações adicionais, para fins de análise complementar.

5.5. Na análise das soluções apresentadas, serão utilizados como critérios aqueles previstos no item 5.4.

5.6 A Comissão Especial de Avaliação fará análise de aderência da proposta frente às necessidades e estratégias do “Sandbox Inova Barretos” e elaborará relatório circunstanciado sobre as avaliações feitas e conclusões e divulgará os resultados, observando o prazo previsto neste EDITAL.

5.7 A cada critério de avaliação será atribuído um peso, refletindo seu grau de relevância aos objetivos traçados para o “Sandbox Inova Barretos”.

5.8 A nota para cada critério será resultado do valor de parâmetro escolhido multiplicado pelo peso do critério.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

5.9 Cada proposta será avaliada com base nos critérios e seus respectivos pesos, podendo alcançar a nota máxima de 100 (cem) pontos.

5.10 Em caso de empate, serão priorizadas as empresas com maior tempo de experiência no mercado desde a sua constituição.

5.11 Os resultados das etapas pertinentes serão divulgados em Diário Oficial Eletrônico do município de Barretos.

6. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1 Após a divulgação das notas das soluções as empresas proponentes poderão interpor recurso, solicitando esclarecimentos ou revisão dos resultados emitidos.

6.2 Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente pelo coordenador do projeto no prazo estabelecido no cronograma.

6.3 No texto do recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

6.4 Decorridos os prazos especificados no Cronograma, não haverá possibilidade de qualquer tipo de recurso.

6.5 A Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico analisarão os recursos interpostos e deliberará quanto ao deferimento ou indeferimento do recurso.

7. TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

7.1 Os participantes selecionados serão autorizados a realizar o teste de seus produtos e serviços inovadores no ambiente da gestão pública do município de Barretos, conforme as condições e termos estabelecidos.

7.2. As soluções aprovadas receberão o termo de autorização provisória concedida pela SMF, devendo constar, para cada participante, no mínimo:

- I - o nome da empresa ou entidade;
- II - a atividade autorizada e dispensas regulatórias concedidas;
- III - as condições, limites e salvaguardas associadas ao exercício da atividade autorizada;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

IV - a data de início e de encerramento da autorização temporária.

7.3 As autorizações temporárias serão concedidas por prazo de até 1 (um) ano.

7.4. A dispensa regulatória a ser concedida depende de aquiescência do órgão com competência para regulamentação ou fiscalização da atividade.

8. IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

8.1 Após a elaboração e assinatura do TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO, a SELECIONADA terá até 60 (trinta) dias corridos para a instalação da solução.

8.2 Caso a empresa selecionada necessite de dilação do prazo para implantar a solução, poderá solicitá-lo fundamentadamente à SMF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do TERMO.

8.3 A experimentação da solução implantada será realizada pela SELECIONADA, com monitoramento e acompanhamento periódico pela SMF, que poderá solicitar o apoio de outras Secretarias.

8.4 Durante o período de testes, o município de Barretos poderá interagir com terceiros, tais como universidades, pesquisadores, entidades representativas e associações, com o objetivo de firmar parcerias, acordos de cooperação ou convênios para realizar ensaios dos componentes e avaliação do comportamento da solução.

8.5 Uma vez concedidas as autorizações temporárias pela Secretaria Municipal de Finanças, o Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - COMICT poderá acompanhar o andamento das atividades desenvolvidas pelo participante no âmbito do Sandbox regulatório.

8.6 O acompanhamento realizado pelo Conselho Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia - COMICT, nos termos do caput, não afasta nem restringe a supervisão de profissionais técnicos da Prefeitura, convidados ou de outros órgãos competentes, sobre as atividades a serem realizadas, devendo ser observada uma rotina de troca de informações sobre a pessoa jurídica participante do Sandbox regulatório e o desenvolvimento de suas atividades por todos os envolvidos.

8.7 Para fins de monitoramento pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação, o participante do Sandbox regulatório deverá:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

- I - disponibilizar representantes com responsabilidades gerenciais para se reunir presencialmente ou remotamente, de forma periódica;
- II - conceder acesso a informações, documentos e outros materiais relacionados à atividade, incluindo as relativas ao seu desenvolvimento e aos resultados atingidos, sempre que solicitado;
- III - cooperar na discussão de soluções para o aprimoramento de sua regulamentação e supervisão em decorrência do monitoramento da atividade desenvolvida sob autorização temporária;
- IV - comunicar a materialização de riscos previstos e imprevistos no decorrer do desenvolvimento das atividades;
- V - comunicar a intenção de realizar alterações ou adequações relevantes no modelo de atividade em decorrência do andamento dos testes;
- VI - demonstrar periodicamente a observância das condições, limites e salvaguardas estabelecidos;
- VII - informar, se for o caso, as ocorrências de reclamações e apresentar medidas para tratar dos casos frequentes e dos casos de maior relevância.

9. PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1 Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, *know-how*, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração do TERMO DE AUTORIZAÇÃO, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo o município de Barretos e eventuais parceiros envolvidos utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

10. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DOS DADOS

O termo de consentimento de uso de dados pessoais, bem como as responsabilidades de tratamento deverão constar do ato de inscrição, de acordo com o anexo III deste edital.

11. COMUNICAÇÃO

11.1 Todo material de divulgação elaborado pelo participante do sandbox regulatório relacionado ao projeto aprovado, bem como a respectiva seção na página de internet, deve:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

I - explicar o significado e o funcionamento do sandbox regulatório, bem como dar informações sobre a autorização temporária do participante, incluindo a sua data de início e de término;

II - conter o seguinte aviso, em local visível e formato legível: "SANDBOX INOVA BARRETOS - FOMENTO À INOVAÇÃO: Este Projeto é realizado em caráter experimental mediante autorização temporária concedida pelo município de Barretos através da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação."

12. DOS RESULTADOS FINAIS E ENCERRAMENTO DOS AMBIENTES EXPERIMENTAIS

12.1 Após o término de cada ciclo experimental, competirá a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação emitir parecer, devidamente fundamentado, sobre o Relatório Final.

12.2 Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação, divulgar os resultados obtidos pelos projetos contemplados através do Chamamento Público, obedecendo os preceitos legais da Lei 13.709/2018, regulamentada pelo Decreto nº 11.714, de 12 de junho de 2023.

12.3 A participação no Sandbox regulatório se encerrará:

I - por decurso do prazo estabelecido para participação;

II - a pedido do participante; ou

III - em decorrência de cassação da autorização temporária;

IV - possibilidade de prestação de serviços ao Poder Público Municipal após o encerramento do prazo, mediante contrato público para solução inovadora, nos termos do Capítulo VI da Lei Complementar nº 182 de 1º de junho de 2021 (Marco Legal das Startups).

§ 1º. o encerramento da participação no Sandbox regulatório, deverá possuir a autorização junto ao Poder Executivo para encerrar a respectiva atividade.

§ 2º. quando do encerramento de sua participação, o participante deverá colocar em prática o plano de descontinuação ordenada da atividade, nos termos do inciso VI do caput do art.9º.



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Competirá ao Poder Público Municipal, especialmente a Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação, expedir orientações, publicar portarias suplementares para a adequada execução do disposto neste Decreto e para a boa condução do “Sandbox Regulatório” no âmbito do município de Barretos.

13.2 O presente edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no site <https://invista.barretos.sp.gov.br/>

13.3 Faz parte deste edital o Termo de Autorização para implantação da Solução.

BARRETOS, 05 DE JULHO DE 2024

FERNANDO OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Finanças

JULIANA LUCIANO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Des. Econômico & Inovação

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo v
MINUTA DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A
IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRETOS
E [NOME DO PROPONENTE].

O **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº **44.780.609/0001-04**, com sede administrativa na Av. Almirante Gago Coutinho nº 500, Bairro Rios - Barretos/SP - CEP: 14783-200, doravante denominado “Contratante”, neste ato representado pelo (Dados da autoridade).

De outro lado a empresa **XXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXX**, com sede **XXXXXX**, CEP nº. **XXXX**, Cidade **XXXX**, Estado **XXXX**, neste ato representada por **XXXXXX**, doravante denominada simplesmente **SELECIONADA** por meio do Edital de Chamamento Pública nº XX/2024 e com fundamento no Decreto nº 11.714, de 12 de junho de 2023, assinam o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO no Sandbox Inova Barretos, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições a seguir:

CAPÍTULO I – OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O presente Contrato tem por objeto a implantação de solução tecnológica no ambiente Sandbox Regulatório do município de Barretos (“Sandbox Inova Barretos”), selecionado por meio do Edital nº. XX/2024 – que tem como objeto selecionar e autorizar o teste de produtos e serviços inovadores, desenvolvidos por startups e empresas a título não oneroso em um ambiente regulatório controlado, no âmbito do município de Barretos, com a possibilidade de obter informações valiosas, feedbacks e aprimoramentos.

CAPÍTULO II – NORMAS REGENTES E DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

CLÁUSULA 2ª – O presente TERMO rege-se pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo Código Civil - Lei 10.406/2002, Decreto nº 11.714, de 12 de junho de 2023, e pelos anexos abaixo relacionados que, devidamente rubricados pelas partes contratantes, constituem parte integrante deste Contrato.

ANEXO I	Carta de Nomeação de Representante da SELECIONADA.
ANEXO II	Portaria de autorização para a Implantação da Solução
ANEXO III	Termo de Consentimento de usos de dados Pessoais
ANEXO IV	Termo de Confidencialidade

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - O presente contrato não importa em repasse de recursos financeiros oriundos dos cofres do Município de Barretos.

§ 2º – Em caso de dúvida ou divergência entre o previsto neste TERMO e seus anexos, ou documentos correlatos, bem como quaisquer documentos anteriormente trocados entre as PARTES, relativos ao presente instrumento, prevalecerá sempre o estabelecido neste Contrato e, na sequência, seus anexos.

CAPÍTULO III – GESTÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 3ª – O Município de Barretos, por meio da Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação, fiscalizará e acompanhará a execução deste instrumento.

§ 1º – A **SELECIONADA** designará o(a) gestor(a) do presente Contrato através da Carta de Nomeação de Representante, prevista na Cláusula Segunda, a ser enviada em até 05 (cinco) dias corridos após a celebração do presente instrumento, o(a) qual assumirá a responsabilidade pela gestão do presente Contrato.

§ 2º – Poderá haver, a qualquer tempo, substituição temporária ou definitiva do representante de qualquer uma das PARTES, bastando a comunicação por escrito ao outro partícipe.

§ 3º – Todas as comunicações entre as PARTES serão formalizadas no formato digital, encaminhadas aos gestores designados pelas partes e protocoladas em plataformas digitais do município.

CAPÍTULO IV – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA 4ª – Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I. analisar, monitorar e fiscalizar os trabalhos realizados e os relatórios encaminhados.
- II. realizar experimentações, testes e creditações das soluções com geração de relatórios e pareceres, como forma de garantir o objetivo do presente Contrato.
- III. disponibilizar em sua página oficial na internet uma seção dedicada à divulgação periódica de informações a respeito do processo de seleção e do andamento do Sandbox Inova Barretos.
- IV. autorizar, quando for o caso, durante o período destinado à realização dos testes e experimentações das soluções, a superação das barreiras regulatórias com a suspensão da eficácia dos atos infralegais a nível municipal, em matéria fiscal, econômica, urbanística ou outras que se mostrem pertinentes.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

a. a suspensão de barreiras regulatórias não constitui direito adquirido da SELECIONADA e ocorrerá mediante análise de viabilidade técnica e jurídica pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação.

V. acompanhar a percepção das lacunas regulatórias e obsolescência da legislação municipal, fornecendo informações sobre o ambiente legal e regulatório do Município de Barretos e estimulando a propagação e flexibilização da legislação em outros ambientes;

VI. aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente TERMO, tais como materiais de divulgação, publicidade, dentre outros.

VII. elaborar relatório final, ao término da vigência do presente TERMO, constando informações da implantação da solução e/ou produto, bem como as eventuais lacunas legislativas e regulatórias que entravam seu desenvolvimento no Município de Barretos.

a. se cabível, a Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia encaminhará aos demais órgãos da Prefeitura de Barretos sugestões de aprimoramento de seu arcabouço legislativo e regulatório que estimulem o desenvolvimento econômico, tecnológico e social da Cidade de Barretos.

CLÁUSULA 5ª – Compete à SELECIONADA:

I. Instalar e implantar a solução em até 60 (sessenta) dias corridos contados da assinatura do termo de início do presente contrato.

a. caso a empresa selecionada necessite de mais tempo para a instalação, poderá solicitar esse pedido à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da assinatura do presente TERMO.

I. Disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.

II. Disponibilizar acesso a sistemas, *dashboards* ou plataformas que permitam verificar o funcionamento da Solução implantada de maneira remota e avaliar seu desempenho, caso a SELECIONADA possua alguma dessas ferramentas.

III. Realizar as manutenções necessárias para que as soluções sigam em funcionamento durante todo o período de experimentação e testes.

IV. Dispor de corpo técnico, presencial ou à distância, para as manutenções e atuação em situações de emergência. O corpo técnico não precisa ser pertencente ao quadro da empresa e pode ser terceirizado, desde que a responsabilidade final pela

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

solução ainda seja da SELECIONADA.

V. Arcar com os custos de implantação das tecnologias, viagens, tecnologias adicionais ou quaisquer outros tipos de despesas durante o programa.

VI. Entregar a documentação específica exigível, de acordo com a atividade, conforme escrito no edital.

VII. Assegurar o acesso e a utilização, pelo **MUNICÍPIO DE BARRETOS**, dos resultados das atividades objeto deste Termo.

VIII. Fornecer as informações necessárias à realização das atividades objeto do presente instrumento.

IX. Responsabilizar por prejuízos causados por ela ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões dolosas ou culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia.

X. O **MUNICÍPIO DE BARRETOS** não exercerá qualquer tipo de gerenciamento da equipe executora do projeto, sendo responsabilidade da **SELECIONADA** a adoção de todas as medidas para a fiel execução do projeto, eximindo o **MUNICÍPIO DE BARRETOS** de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade trabalhista.

XII – A **SELECIONADA** responderá por todo e qualquer tipo de ação judicial oriunda do projeto apoiado, devendo comunicar ao **MUNICÍPIO DE BARRETOS** sobre a ocorrência, e ressarcir os custos que o **MUNICÍPIO DE BARRETOS** tenha, seja referente a sua defesa ou a cumprimento de decisão judicial transitada e julgada.

Parágrafo único – As demais responsabilidades da SELECIONADA ficam estabelecidas conforme Edital.

CLÁUSULA 6ª – Compete conjuntamente às partes:

I. Exercer autoridade normativa, o controle e a fiscalização extensiva sobre a execução do presente Contrato.

II. Supervisionar, acompanhar, auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos técnicos decorrentes do presente contrato, em comum acordo, de modo a garantir plenamente resultados quantitativos e qualitativos.

III. Aprovar o conteúdo das ações decorrentes do objeto do presente contrato.

IV. Cumprir bem e fielmente as cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

CAPÍTULO V – DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DA SOLUÇÃO

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 7ª – A **SELECIONADA**, detentora da Solução Tecnológica de nome “XXXXXXX”, que tem o objetivo de “XXXXXXXXXXXXXXXX”, tem permissão para implantação, experimentação e teste no espaço Sandbox Inova Barretos conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 8ª - O período de experimentação e teste será de XX (XXXX) meses, iniciando no dia XX/XX/XXXX e finalizando no dia XX/XX/XXXX.

CLÁUSULA 9ª - A critério da empresa **SELECIONADA** detentora da solução, e com o aval da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação, as soluções implantadas poderão ser cedidas ao município e mantidas em suas dependências, com cessão de acesso e experimentação ao **MUNICÍPIO DE BARRETOS**.

CLÁUSULA 10ª - A empresa se **SELECIONADA** deverá disponibilizar as informações e dados referentes ao funcionamento da solução tecnológica, que permitam entender e avaliar seu funcionamento.

Parágrafo Único - A **SELECIONADA** declara que possui vínculo com a Solução a ser implantada.

CLÁUSULA 11ª - A **SELECIONADA** concorda que a implantação da solução no espaço Sandbox Regulatório não pode caracterizar somente a geração de receitas mediante sua exploração comercial neste ambiente, sendo que cada proponente deverá implantar a quantidade mínima necessária de unidades de sua solução que possibilite avaliar seu funcionamento operacional e de modelo de negócios.

Parágrafo Único - A experimentação e testes da solução implantada será realizada conforme apresentado no Edital do Sandbox Inova Barretos.

CLÁUSULA 12ª - A retirada da solução, assim como os custos dessa atividade, será de responsabilidade da empresa **SELECIONADA** e deverá seguir o fluxo descrito no plano de desmobilização da solução.

CLÁUSULA 13ª - As informações e dados fornecidos ao Município serão utilizados somente no âmbito dos testes, experimentação e Acreditação da Solução, não sendo divulgados para outra finalidade - no caso de informações sigilosas, a empresa deve informar explicitamente o que não pode ser divulgado.

CLÁUSULA 14ª - Não haverá custo para as atividades de experimentação e teste que estão dispostas no Edital do Sandbox Inova Barretos.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO VI – PRAZO DE VIGÊNCIA E OPERAÇÃO

CLÁUSULA 15ª – O presente Contrato terá duração de xx meses como prazo de vigência e de execução, incluindo o período de implantação da solução tecnológica, a contar da data de emissão do termo de início do presente contrato, podendo ser prorrogado, modificado ou complementado de comum acordo entre as partes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

§ 1º A solicitação de alteração formulada pela **SELECIONADA** deverá estar devidamente justificada e ser apresentada no prazo de no mínimo 30 (trinta) dias antes do término do prazo de operação deste instrumento, a qual será previamente apreciada pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação e, se aprovada, incorporada a este instrumento mediante termo aditivo.

CAPÍTULO VII – RESPONSABILIDADE POR DANOS E PREJUÍZOS

CLÁUSULA 17ª – Cada parte responsabilizar-se-á por prejuízos causados por ele ou pelos seus prepostos a pessoas ou bens, na execução deste Contrato e resultantes de atos ou omissões culposas, tais como negligência, imprudência ou imperícia, na medida em que tais danos não estejam cobertos por seguros.

CAPÍTULO VIII – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CLÁUSULA 18ª – Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, *know-how*, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedades existentes anteriormente à celebração deste contrato, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas no âmbito deste edital, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo ao Município de Barretos e outros parceiros envolvidos utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

CLÁUSULA 19ª – Qualquer criação desenvolvida conjuntamente pelas partes como decorrência exclusiva da assinatura deste contrato, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes, será de titularidade comum entre as partes, e a definição dos direitos e obrigações, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual, será objeto de documento aditivo.

CAPÍTULO IX – RESCISÃO

CLÁUSULA 20ª – O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes,

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

desde que seja comunicada a parte contrária, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único - Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Encerramento e as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um deles ou das pendências, inclusive no que se refere aos direitos correspondentes.

CLÁUSULA 21ª – O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de Barretos no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas.

CAPÍTULO X – USO DO NOME

CLÁUSULA 22ª - A empresa **SELECIONADA** autoriza o uso de imagem em todo e qualquer material entre fotos e documentos, para ser utilizada nas redes sociais e em campanhas promocionais e institucional do Programa Inova Barretos.

Parágrafo Único - A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo o uso da imagem acima mencionada em todo território nacional e no exterior, das seguintes formas:

- I. *out-door*;
- II. *busdoor*, folhetos em geral (encartes, mala direta, catálogo, etc.);
- III. *folder* de apresentação;
- IV. anúncios em revistas e jornais em geral;
- V. *home page*;
- VI. cartazes;
- VII. *back-light*;
- VIII. mídia eletrônica (painéis, vídeo-tapes, televisão, cinema, redes sociais e diversas, entre outros).

CAPÍTULO XI – FORO

CLÁUSULA 23ª - Fica eleito o foro da Comarca de Barretos, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste Contrato.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª – A omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento das disposições ora pactuadas não constituirá novação ou renúncia, nem lhes afetará o direito de exigir, a qualquer tempo, o fiel cumprimento do avençado. E, por estarem justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas)

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

testemunhas abaixo assinadas.

Barretos - SP, XXXXX de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRETOS:

SELECIONADA:

XXXXX
(Cargo)XXXX

XXXXX
(Cargo)XXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - CARTA DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE

Em conformidade com o Edital de Chamada Pública nº / /2024 e nos termos do parágrafo primeiro da cláusula 3 do Termo de Autorização para Implantação de Solução, assinado em de de 2024, a (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº , com sede na _____, através de seu Representante Legal infra-assinado, indica o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de identidade nº , expedida pelo , e inscrito(a) no CPF sob o nº , registrado(a) com o cargo de _____, como sendo o representante designado pela SELECIONADA para assumir a responsabilidade pela gestão da implantação e monitoramento da solução/produto denominado(a) " ", aprovado(a) no âmbito do SANDBOX INOVA BARRETOS.

Ainda, informamos que o Representante acima indicado possui capacidade técnica e está apto a responder pela empresa no âmbito do SANDBOX INOVA BARRETOS.

Barretos -SP, , de _____ de 2024.

(RAZÃO SOCIAL DA SELECIONADA)



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DA SOLUÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças (SMF) e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação (SMDEI), no uso de sua competência, considerando o Decreto nº 11.714, de 12 de junho de 2023, que regulamenta no âmbito do Município de Barretos, a instituição de ambientes experimentais de inovação científica, tecnológica e empreendedora, sob o formato de Bancos de Testes Regulatórios e Tecnológicos "Sandbox Regulatório" e dá outras providências. resolve:

Art. 1º Conceder autorização temporária a(o) [NOME DO PROPONENTE] para operar em ambiente regulatório controlado (SandBox Inova Barretos) pelo tempo determinado de [xx] meses.

Art. 2º A autorização temporária abrange única e exclusivamente a execução do projeto [.] desenvolvido pela(o) [.] aprovado pela Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico & Inovação.

Art. 3º Para a execução do referido projeto, o(a) participante está dispensado do cumprimento dos dispositivos abaixo listados:

Artigos/Normativo	Condições e Limites

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Local, data.

FERNANDO OLIVEIRA SOARES
Secretário Municipal de Finanças

JULIANA LUCIANO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Des. Econômico & Inovação

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - TERMO DE CONSENTIMENTO DE USO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

TITULAR (A)			
<i>Pessoa a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.</i>			
Nome completo			
RG		CPF	

O Município de Barretos, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Almirante Gago Coutinho nº 500, Bairro Rios - Barretos/SP - CEP: 14783-200, inscrita no CNPJ sob nº **44.780.609/0001-04**, aqui denominado como **CONTROLADOR**, considerando as obrigações impostas pela nova Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – “LGPD” (Lei n. 13.709/2018), vem, por meio desta, comunicar as regras de privacidade e proteção de dados que devem ser observadas por seus no compartilhamento de dados, em todas as suas relações de **Cadastro e submissão de Projeto de Edital de chamamento Público Sandbox Inova Barretos**.

1. Ao assinar o presente termo, o Titular consente e concorda, por livre e espontânea vontade, que a Prefeitura Municipal de Barretos e sua estrutura administrativa pública, tome decisões referentes ao tratamento de seus dados pessoais, bem como realize o tratamento de seus dados pessoais, envolvendo operações como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
2. O Titular autorizado Controlador a realizar o tratamento dos seguintes dados pessoais e sensíveis, para os fins que serão relacionados nas cláusulas seguintes:

Nome completo; Data de nascimento; Número da Carteira de Identidade (RG); Número de Cadastro de Pessoas Físicas (CPF); Sexo; Nacionalidade; Naturalidade; Estado Civil; Endereço completo; Números de telefone, WhatsApp e endereços de e-mail para comunicação entre o Titular e o Controlador;
3. O Titular autoriza que o Controlador utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo e dos constantes no formulário para realização de cadastro de informações que faz parte do presente, para as finalidades de cadastro e registro como proponentes de projetos contidos nas normas do edital de chamamento público Sandbox Inova Barretos, além das previstas no art. 7ª da Lei 13.709/2018:
 - a. Permitir que o Controlador identifique e entre em contato com o Titular;
 - b. Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação, principalmente as contidas no Edital de chamamento público de Sandbox Regulatório, integrante do

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Programa Inova Barretos a que está inserido, bem como deverão ser acatadas todas as obrigações impostas por órgãos de fiscalização superiores e aos órgãos regulamentadores;

c. Possibilitar que o Controlador acione o Titular para tratar de todas as obrigações relacionadas ao contrato de prestação de serviços estipulado entre as partes, comunicações e solicitações complementares sobre o Edital de Chamamento Público;

4. De acordo com o Art 26 da Lei 13.708/2018, o Controlador fica autorizado a compartilhar dados do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas no referido Diploma Legal, desde que haja clareza na informação de suas finalidades.

5. Ao Controlador, é permitido manter e utilizar os dados pessoais do Titular durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e após o término da vigência do projeto selecionado para cumprimento de obrigações legais ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos dos artigos 7º e 16 da Lei nº 13.709/2018.

5.1 O Titular fica ciente de que o Controlador deverá permanecer com os seus dados de guarda e proteção em 60 (sessenta) meses, a contar da data de coleta;

6. Em caso de alteração na finalidade, que esteja em desacordo com o consentimento original, o Controlador deverá comunicar o Titular, que poderá revogar o consentimento, observando-se a cláusula quinta;

7. O Titular poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por e-mail ou por carta escrita para o Controlador, conforme o artigo 8º, §5º, da Lei nº 13.709/2020, podendo utilizar o canal:

Ouvidoria Municipal

E-mail: ouvidoria@barretos.sp.gov.br

Telefones: (17) 3612-2101 e (17) 3612-2100 (whatsapp)

Carta: Av. Almirante Gago Coutinho nº 500, Bairro Rios - Barretos/SP - CEP: 14783-200

Pessoalmente: de Segunda à sexta-feira, das 8h00 às 14h00, sala 58, no endereço mencionado.

8. O Titular tem direito a obter do Controlador, confirmação de existência; acesso; correção; anonimização; bloqueio; eliminação e demais previstos no art. 18 da Lei 13.709/18, a qualquer momento e mediante requisição, pelos canais acima informados.

9. As partes poderão entrar em acordo, quanto aos eventuais danos causados, caso exista o vazamento de dados pessoais ou acessos não autorizados.

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

10. Declaro conhecer e concordar com as disposições do Edital de chamamento público nº **xx/2024**.

11. Seguem minhas decisões no que se refere a:

Descrição

Inserir meu Whatsapp em grupos específicos para receber mensagens de cunho informativo, pedagógico e orientações sobre o desenvolvimento dos projetos.

Divulgação da minha imagem e/ou vídeos, enquanto proponente acima mencionado, em mídias sociais da Prefeitura, podendo ser:

Facebook, Instagram e LinkedIn, além do site oficial. Informo ainda, que a autorização é válida também, para divulgação em atividades pedagógicas e orientações contidas no Edital.

() Autorizo () Não autorizo

Local e data	_____ de _____ de 20 _____
Assinatura do Titular:	

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRETOS, E [NOME
DO PROPONENTE].

Aos dias__ do mês__ de 20__ , de um lado o MUNICÍPIO DE BARRETOS, por meio da, neste ato representado pelo [autoridade administrativa], Sr. , e de outro, a, doravante denominada SELECIONADA com sede na___, inscrita no CNPJ sob o nº___, neste ato representado por seu Representante Legal, portador da carteira de identidade nº _____ , expedida pelo_____, e inscrito no CPF sob o nº_, após o Edital de Chamada Pública nº_/2024, considerando que:

a) O presente instrumento é regido, no que couber, pelas Leis nº 10.973/2004, nº 9.279/1996, nº 9.609/1996 e nº 9.610/1998, bem como demais previsões legais vigentes;

b) Viola o dever de confidencialidade quem divulga, explora ou utiliza informações confidenciais, sem autorização, e quem tiver acesso às informações confidenciais por meios ilícitos ou mediante fraude;

c) Ambas as partes desejam colaborar entre si para o desenvolvimento e implantação da solução “_____”.

d) É esperado que compartilhem entre si informações de sua propriedade intelectual e outras consideradas confidenciais, relacionadas ao propósito acima mencionado e necessário ao alcance do objetivo e a necessidade de se preservar os direitos de propriedade intelectual das partes;

e) Firmam, de comum acordo, o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, ficando desde já, assumido o compromisso por ambas as partes de não divulgar, sem autorização prévia e expressa da outra parte, quaisquer informações que tenham tomado conhecimento durante a vigência deste instrumento, nos termos a seguir:

1. DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

1.1 Ambas as partes declaram que foram suficientemente informadas, bem como tem pleno conhecimento de que todas as informações obtidas ou geradas durante a vigência do SANDBOX INOVA BARRETOS deverão ser tratadas como confidenciais, não podendo ser, por qualquer meio ou forma, exploradas, divulgadas, transmitidas, ou de qualquer forma utilizadas.

1.1.1 Para fins deste termo, “informações confidenciais” significa quaisquer dados técnico negociais, ou conhecimentos relacionados às atividades das partes

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

contratantes, bem como àquelas relacionadas à pesquisa ou negócio de uma das partes, produtos, código de fonte de software, código projeto, hardware, software, dados, serviços, habilidades especializadas, projetos, desenvolvimento, invenções ainda não protegidas, manufaturas, processos, técnicas de produção, estratégias mercadológicas, estratégias de negócios, técnicas de administração, especificações, designs ainda não protegidos, planos, desenhos, protótipos, aquisições, contabilidade, diagramas de montagem, fluxogramas, atividades de engenharia, marketing, merchandising e/ou quaisquer outras informações oriundas de clientes, informações essas obtidas pelas partes e disponível de forma escrita, oral ou por inspeção visual.

1.2 Ambas as partes se obrigam, a partir da data de assinatura deste instrumento, a manter sob a mais restrita confidencialidade todas as informações transmitidas, geradas ou de qualquer forma fornecidas no decorrer das atividades realizadas, pelas partes ou por qualquer outra instituição e/ou prestador de serviços que estejam vinculados direta ou indiretamente ao objeto do contrato.

1.3 Quaisquer informações obtidas pelas partes nas dependências do Município de Barretos, dá SELECIONADA ou em local diverso, durante a execução do contrato, serão utilizadas única e exclusivamente para a consecução das atividades em questão, devendo ser mantidas em confidencialidade.

1.4 Somente será legítimo, como motivo de exceção à obrigatoriedade de confidencialidade, a ocorrência das seguintes hipóteses:

i. Se as informações confidenciais já eram comprovadamente conhecidas publicamente antes da assinatura desta declaração;

ii. Se houver prévia e expressa anuência por escrito de ambas as partes;

iii. Se as informações confidenciais foram comprovadamente obtidas por outra fonte, de forma legal e legítima e independente das pesquisas e desenvolvimento executados no âmbito do projeto;

iv. Se houver determinação judicial ou governamental para conhecimento das informações confidenciais, desde que notificada imediatamente às partes, antes de qualquer revelação, sendo de modo imediato requerido segredo no seu trato judicial ou administrativo.

1.5 Toda divulgação sobre qualquer aspecto ou informação conhecida em razão do desenvolvimento das atividades está restrita à prévia autorização de ambas as partes.

1.5.1 Ambas as partes concordam em submeter, por escrito, sujeito à aprovação prévia, qualquer assunto decorrente da execução de suas atividades relacionadas

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

às atividades em questão, a ser eventualmente divulgado por meio de publicações, relatórios, eventos ou por qualquer outro meio, físico, eletrônico e/ou virtual e outros.

1.6 Divulgações de qualquer natureza relativas à prestação de seus serviços, quando autorizadas, mencionaram explicitamente Município de Barretos como Instituição Promotora.

1.7 Ambas as partes reconhecem que especificações técnicas, para fins de confidencialidade deste termo e do projeto, não são passíveis de apropriação por elas conjuntamente ou por terceiros, sendo propriedade única e exclusiva de quem a desenvolveu.

1.7.1 Ambas as partes declaram, ainda, ter conhecimento de que as informações pertinentes às técnicas dos projetos de pesquisa somente podem ser acessadas, de forma restrita e exclusiva, por aqueles que assinaram o Termo de Confidencialidade, excetuando-se os casos em que a informação e/ou documentação já for de domínio público.

1.8 As partes comprometem-se, ainda, a restituir imediatamente quando solicitado, todos os documentos relacionados às “informações confidenciais”, e qualquer outro tipo de documento relativo ao PROJETO que esteja sob meus cuidados, incluindo cópias.

1.9 Ambas as partes declaram, por fim, ter conhecimento de que, caso tenham qualquer dúvida sobre a execução do projeto, ou sobre a abrangência, implicações, conceitos, determinações do presente termo, deverão se reportar a outra parte para obter orientação segura.

2. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

2.1. Todos os dados, técnicas, processos, tecnologias, informações, *know-how*, marcas, patentes, e quaisquer outros bens, conhecimentos ou direitos de propriedade intelectual existentes anteriormente à celebração deste Termo, e que forem revelados para subsidiar as atividades desenvolvidas pelas partes, continuarão a pertencer exclusivamente à parte reveladora, não podendo a outra parte utilizá-los, cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los sob qualquer forma, sem o prévio consentimento escrito de seu proprietário.

2.1.1. O presente Termo não trata de questões sobre absorção e transferências de tecnologias entre as partes, devendo tais casos, serem expressa e previamente acordado por meio de instrumento específico firmado entre as partes.

2.1.2. Qualquer desenvolvimento conjunto pelas partes, como decorrência

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

exclusiva da assinatura deste termo, bem como produção intelectual a ele relacionada, que possa vir a ser objeto de propriedade intelectual, conforme legislações atinentes deverá ser objeto de documento aditivo, através do qual serão acordados os direitos e obrigações das partes, relativos ao registro e eventual exploração econômica da propriedade intelectual.

2.1.3. A SELECIONADA não poderá reclamar, a qualquer tempo, posse de direito relativa à documentos, dados e quaisquer tipos de materiais obtidos através das informações confidenciais fornecidas pelo Município de Barretos.

3. DAS PENALIDADES

3.1. Em razão do dever de confidencialidade ora assumido, ambas as partes declaram estar cientes de que a revelação ou utilização sem a prévia e expressa autorização da outra parte, implicará na imediata rescisão do(s) possível(s) contrato(s) existente(s), bem como no pagamento de indenização por perdas e danos, sem prejuízo das demais sanções legais e administrativas previstas para o caso.

4. DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento entra em vigor a partir da data de sua assinatura, perdurando-se, inclusive, por 3 (três) anos após o término do contrato atinente à execução das atividades, ou enquanto a informação não for tornada de conhecimento público.

4.2. Tratando-se de resultado protegido por direito de patente, de invenção ou de modelo de utilidade, o prazo de vigência do presente instrumento estipulado no caput desta cláusula, em nada influenciará ou afetará o prazo de proteção da respectiva patente de invenção e/ou modelo de utilidade.

5. LEI DE REGÊNCIA E FORO

5.1. O presente Termo será regido pelas leis do Brasil, e quaisquer litígios ou controvérsias oriundas deste, inclusive relacionadas à sua validade, interpretação e cumprimento, deverão ser dirimidas no foro da Comarca de Barretos/SP com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Barretos, _____, de _____ de 2024.

MUNICÍPIO DE BARRETOS:

SELECIONADA:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRETOS
ESTADO DE SÃO PAULO

XXXXX
(Cargo)XXXX

XXXXX
(Cargo)XXXX

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: